



**NITERÓI**  
PREFEITURA

Proc 27011747/2013 fls. 338  
Data 08/04/2013 *fact*

351

9

**TERMO DE CONTRATO Nº 121/2013**  
Registrado às fls61 Livro Nº 01/2013  
Em 17/07/2013.

Superintendência Jurídica/GCC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME E A ALLIANZ SEGUROS S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA FME PARA COMPOR A PATRULHA ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho 2013 (dois mil e treze), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade Nº 031.107.59/CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a sociedade empresária **ALLIANZ SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.573.796/0001-66, Inscrição Estadual nº 108.063.509.113, **Tel. (61) 3321-6000**, com sede na Rua Luis Coelho nº26, São Paulo- SP, representada neste ato por **PAULO MAURÍCIO FERNANDES LOUREIRO**, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade nº 13.014.310-0 IFP/RJ e CPF Nº 053.383.937-86, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013**, com base nos autos do processo nº **210/1747/2013**, de conformidade com a Lei n. o 10.520/02, o Decreto Municipal n. o 9.614/05 e aplicação subsidiária das normas da Lei 8666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO):** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota da FME para compor a Patrulha Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo III).

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO):** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento da Primeira Ordem de Execução do Serviço pela contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma estabelecida no inciso II, § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pela secretaria solicitante, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR):** O valor total do presente Contrato será de **R\$3.210,00** (três mil, duzentos e dez reais) à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2144, Código Despesa nº 33903900, Fonte: 203, Nota de Empenho nº 00710/2013-0.

**PARÁGRAFO UNICO:** O valor do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressão em até 25%, na forma do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA DE PAGAMENTO):** O pagamento do valor a ser efetivado pelo contratante à contratada será realizado de forma mensal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, Regularidade Trabalhista, através da Certidão de Débito Trabalhista (Lei nº 12.440/2011, art. 642-A).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será efetuado através de processo, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço, devidamente atestada por 02 (dois) servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.000.000/2013  
Data 08/04/2013  
70.201  
facto  
350  
9

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, considerando-se a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada "pro rata die" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de antecipação no pagamento seu valor será descontado considerando-se a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada "pro rata die" entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA - (DA PUBLICAÇÃO):** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Jornal "A Tribuna" - Atos Oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA - (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** Fica a CONTRATADA obrigada a executar o disposto na cláusula primeira do presente Contrato de acordo com as Apólices de Seguro apresentadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (PENALIDADES):** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na lei Federal nº 8666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da lei nº 8666/93, e na lei Municipal nº 1904, de 27/03/93: a) advertência; b) multa moratória de 1 % (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso no pagamento do prêmio do seguro, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) dias; se for até 60 (sessenta) dias; c) multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato pela recusa de assiná-lo ou pelo não pagamento do prêmio contratado; d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos; f) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da lei nº 8666/93. 2) As sanções previstas nos itens e alíneas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, e seus valores devem ser recolhidos a favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita. Se julgar conveniente poderá até mesmo cobrá-los executivamente em juízo. 3) Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas.

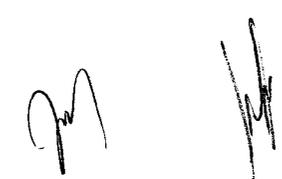
**CLÁUSULA OITAVA - (RESCISÃO DO CONTRATO):** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição deste instrumento poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da Contratante, ficando estabelecido que este Contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a VII e XVII, do Art. 78 da lei nº 8666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLAUSULA NONA - (CESSÃO DE TRANSFERENCIA):** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (ESPECIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE):** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do presente contrato, em conformidade com as especificações contratadas no mencionado processo administrativo, responsabilizando-se, também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por eventuais prejuízos que cause a CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação à CONTRATADA no ato administrativo que lhes fixar o valor, sem prejuízo da multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus direitos, ou obrigações vinculados à legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

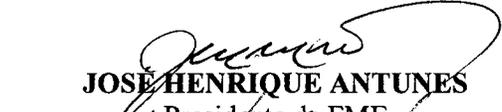


PREC 210 1174 7/2013  
Data 08/04/2013  
70270  
folet  
153  
f

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):** A CONTRATANTE ficará obrigada a: a) cumprir estritamente o previsto no Edital e na Proposta-Detalhe; b) manter ação fiscalizadora, através do Diretor do Departamento Administrativo, OCTÁVIO SIMÕES DE CARVALHO FILHO, matrícula 236.338-0, para responder administrativamente pela gestão, do Contrato e verificar a perfeita execução do cumprimento do presente Contrato. **PARAGRAFO UNICO:** O Departamento Financeiro da FME exigirá, no ato do pagamento, apresentação da comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias inerentes à prestação de serviços decorrentes deste contrato ou proceder à retenção e/ou recolhimento, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (FORO):** Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, sendo considerada nula cláusula da Apólice que eleja foro diferente. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Niterói, 17 de julho de 2013.

  
**JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**  
Presidente da FME

  
**PAULO MAURÍCIO FERNANDES LOUREIRO**  
ALLIANZ/SEGUROS S/A

Testemunhas

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2013



## PREFEITURA NITERÓI

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

#### TERMO DE CONTRATO nº 087/2013

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 087/2013. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE

**MATERIAIS LTDA-ME. Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de agendas escolares para utilização dos alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Detalhe, anexos ao Edital. **Prazo:** O prazo de execução do presente contrato será de **15 (quinze) dias** a contar de sua assinatura. **Valor: R\$ 571.315,20** (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), sendo empenhados, respectivamente, os valores de **R\$ 377.491,20** (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042.2141, Código de Despesa: 33903000 Fonte: 205. Nota de Empenho Nº 00424/2013-7, **R\$ 172.761,60** (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.044.2137, Código de Despesa: 33903000, Fonte: 205. Nota de Empenho Nº 00425/2013-3 e **R\$ 21.062,40** (vinte e um mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.366.0041.2138, Código de Despesa: 33903000, Fonte: 205. Nota de Empenho Nº 00426/2013-0. **Gestor do Contrato:** Sr. Octávio S. de Carvalho Filho, matrícula 236.338-0, de acordo com o disposto no inciso III Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. **Processo:** 210/1011/2013. **Data da Assinatura:** 16/05/2013.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2013

Aprovo a proposta da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o PREGÃO nº 037/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, à sociedade empresária DIGITALMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.122.0001.2144, Código de Despesa 449052.00, Fonte 100.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2013

Aprovo a proposta da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o PREGÃO nº 035/2013, que tem por objeto a aquisição de mochilas, à sociedade empresária ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME pelo lote 01, na importância de R\$ 589.000,00. (quinhentos e oitenta e nove mil reais) e Lote 02 na importância R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais). A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho 12.361.0042.2141 e 12.365.0044.2137, Código de Despesa 339030.00, Fonte 100.

#### TERMO DE CONTRATO Nº 120/2013

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 120/2013. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a C.M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos contra incêndio (extintores) para atender às necessidades do Departamento Administrativo, conforme Proposta Detalhe e Termo de Referência, em anexo no referido processo às fls.03/06 e 51. **Prazo:** O prazo de ENTREGA do material a que se refere o presente Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de celebração do Contrato, conforme item 11 do Edital. **Valor: R\$ 47.899,72** (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), sendo empenhados, respectivamente, os valores de **R\$24.349,94** (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042.2141, Código de Despesa: 44905200, Fonte: 205. Nota de Empenho Nº 00707/2013-9 e **R\$ 23.549,78** (vinte e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.044.2137, Código de Despesa: 44905200, Fonte: 205. Nota de Empenho Nº 00708/2013-5. **Gestor do Contrato:** Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Otávio Simões de Carvalho Filho, matrícula 236.338-0, de acordo com o disposto no inciso III Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. **Processo:** 210/1538/2013. **Data da Assinatura:** 04/07/2013.

#### TERMO DE CONTRATO Nº 121/2013

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 121/2013. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ALLIANZ SEGUROS S/A. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota da FME para compor a Patrulha Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo III). **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento da Primeira Ordem de Execução do Serviço pela contratada. **Valor: R\$ 3.210,00** (três mil, duzentos e dez reais) à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2144, Código Despesa nº 33903900, Fonte: 203, Nota de Empenho nº 00710/2013-0. **Gestor do Contrato:** Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Otávio Simões de Carvalho Filho, matrícula 236.338-0, de acordo com o disposto no inciso III Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.614/05 e aplicação subsidiária das normas da Lei 8666/93. **Processo:** 210/1747/2013. **Data da Assinatura:** 17/07/2013.